101

269

I

904 Cofica — A. Cupinambá — Tabellião — Rua do Rosario, 64 — Rio de Janeiro — 1º Traslado — Livro n. 432 — 65 folhas 64 —

Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão de posse e indemnisação do dominio util dos predios Nos. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 da rua dos Beneditinos desapropriados pelo Dec. N. 1969 de 18 de Setembro de 1903 que entre si fazem o Conde Francisco de Sauda Rayzink sua mulher e outros e a Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 7 de Maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgantes o Conselheiro Francisco de Sauda Rayzink e sua mulher D. Maria José Carvalhos Rayzink e o Commendador José Pereira da Rocha Carvalhos e sua mulher D. Walpurga Bressiana Carvalhos, representados pelo seu bastante procurador Dr. Affonso de Faria, com poderes bastantes e especiaes constantes das procurações passadas a 1º de Fevereiro do corrente anno, no cartorio do 1º Exercito e que me foram apresentadas e vão transcriptas no traslado da presente, ficando registradas no livro proprio N. 181 de meu cartorio, fazendo parte integrante da presente; e do outro lado, como outorgada, a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço do que dou fé, e perante as quaes pelos outorgantes foi declarado: que havendo o Go-

verno da Republica decretando a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. N. 4769 de 18 de Setembro de 1903, estando estes os predios N.os 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 da rua dos Beneditinos que elles outorgantes adquiriram por herança na partilha amigavel que fizeram por escriptura de 26 de Setembro de 1901, nas notas do tabellião Bastanhedo Junior, dos bens que pertenciam a sua mãe e sogra D. Maria Veleciana Pacheco Carvalhos, fallecida em 8 de Janeiro de 1880, em estado de viuva, sendo elles, outorgantes, os seus unicos herdeiros e ficando o Bom.o Francisco de Paula Magrinck com os de N.os 2, 4, 6 e 8 e o Bom.o Dor. José Pereira da Rocha Carvalhos com os de N.os 10, 12, 14 e 16, que este os houve de sua meiação no inventario dos bens de seu casal, por fallecimento de sua mulher, o Bom.o Dor. José Pereira da Rocha Carvalhos, processado em Juizo da Provedoria da antiga Côrte e julgado por sentença de 29 de Janeiro de 1879, o que tudo consta da escriptura de partilha amigavel que me foi exhibida e com o traslado da presente entregue á outorgada, que os predios N.os 2, 4 e 6 são situados na freguezia de Santa Rita desta Capital de dois andares cada um, o primeiro tem quatro portas no pavimento terreo quatro janellas no sobrado, de sacada de ferro batido, os outros dois tem cada um tres portas e tres janellas em cada pavimento, os de N.os 8, 10, 12 e 14, na mesma freguezia, tem dois andares cada um, tres portas no pavimento terreo e tres janellas em cada pavimento, de sacada e grades de ferro e confrontam, bem como os primeiros com quem de direito, o de N.o 16 tambem na mesma

freguesia de Santa Rita tem igualmente dois andares com tres portas no pavimento terreo e tres janellas em cada pavimento de sacco-da e grades de ferro e dou-de com quem de direito; sendo todos foreiros ao Mosteiro de São Bento a quem pagaram fóros até 31 de Dezembro de 1903; que os predios estão quites dos impostos predial e de consumo d'agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e Recebedoria do Rio de Janeiro; que o predio N. 16 não está sujeito a ônus algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como da certidão do registro de hypothecas do 1º Districto desta Cidade; que o outorgante Comm.dor José Pereira da Costa Carranhos não está sujeito a acção alguma judicial, como da certidão respectiva do Distribuidor; que os predios não estão sujeitos a acção alguma judicial, uma vez que as acções contra o Comm.r Francisco de Paula Mayrink não prejudicam ao credito hypothecario de que os predios estão sujeitos nem ha embargo contra o valor da indemnisação; que os predios N.os 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 foram hypothecados pelo Comm.dor José Pereira da Rocha Carranhos e sua irmã cedida com o Comm.r Mayrink ao Banco de Credito Real do Brazil por escriptura de 30 de Junho de mil oitocentos e oitenta e quatro nas notas do Cart.o Goulart e ratificada por escriptura de 16 de Julho de 1894 nas notas do Cart.o Dario; que por escriptura de 3 de Fevereiro de 1903, nas notas do Cart.o Castro, foram cedidas e transferidas á Companhia Ampliadora Industrial, as directas creditorias da hypotheca; que está de accôrdo aceita a indemnisação arbitrada sobre estes predios conforme adeante se vê; que os predios estão livres e desembaraçados de toda as

onus judiciaes e extrajudiciaes; que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse dos predios em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma ceder-lhe a dita posse, por accordo amigavel; que em virtude deste cedem e transferem á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre os mesmos predios tem, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional, por empossada desde já pela clausula constituti; pois que se obrigam tambem a fazer a cessão boa, firme e valida por si, seus herdeiros e successores, que a cessão é feita mediante o pagamento das quantias de Rs 430:000$000 pelos predios Nos 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 da rua dos Beneditinos e Rs 55:000$000 pelo predio No 16 da mesma rua, quantia esta da qual os outorgantes se obrigam a entregar á Companhia Industrial, por saldo da divida hypothecaria a de Rs 430:000$000; que o Dom. Dor. José Pereira da Rocha Carranhos recebe a quantia de Rs 55:000$000 por indemnisação do predio no 16 da rua dos Beneditinos; que receberam a quantia de Rs 485:000$000 acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Cat. vi recebem em moeda corrente da Republica, depois de contarem e por acharem certa, perante as testemunhas, do que dou fé; que por haverem recebido essa indemnisação, dão, pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre os predios e terrenos, quer pela indemnisação; que nos predios não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo governo; que, exceptuadas as dissidencias feitas em favor da Sociedade Anonyma "O Paiz",

e do Dr. Ernesto de Freitas Brisnicma, renunciam á preferencia que lhes é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo § 5º do Artº 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto e Artº 13 do Decº 1956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decº. Neste acto compareceu a Companhia Amparo Industrial, representada pelo seu bastante procurador Dr. Procopio de Carvalho da Encarnação Correa, tambem meu conhecido e das mesmas testemunhas, do que dou fé, perante os quaes disse que, sendo credôra da hypotheca dos predios Nº 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 da rua dos Beneditinos, por escriptura de 3 de Fevereiro de 1903, aceita a indemnisação de Rs 30:000$000 accordada para pagamento destes predios, recebendo-a por saldo de sua divida na importancia actualmente de Rs 1:477:000$000 digo actualmente de Rs 1,477:549$000 conforme a conta do saldo de capital e juros constante da escriptura de transferencia de direitos creditorios que a declarante houve do Banco de Credito Real do Brazil, ao qual foram os predios hypothecados, pelo que dá plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum sobre a divida hypothecaria, autorisando o cancellamento da hypotheca. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse dos predios tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação no valor de Rs 485:000$000, cessando todas as outras passiveis obrigações sobre os predios desapropriados, salvo as relativas á indemnisação do dominio directo, por conta dos outorgantes.

21-3-925

Em me foram apresentados a procuração da Cia. Amparo Industrial que fica registrada no livro respectivo, os conhecimentos da Prefeitura Nos. 4700 a 4707 e 4754 a 4764 de imposto predial do ultimo exercicio e o do theor seguinte: 1º distr. fls. 50. — Nº 1772. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1903. 1ª Serie. Contribuição 32$060. Certifico que a Sra. Maria Luciana C. Carvalho deve a quantia de R$ 32$000, imposto do consumo de 8 pennas d'agua concedidas para uso dos predios Nos. 12 a 16 da rua dos Beneditinos. Capital Federal, 31 de Agosto de 1903. Pelo sub-Director C. Rosa. Recebi em 31 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa C. — E assim accordados me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Maria d'Ascenção meu ajudante juramentado outorgaram, aceitaram e assignam depois de lhes ser lido e ás testemunhas Henrique Antas de Oliveira e Souza e Francisco Guimarães, perante mim Andronico Rustico de Souza Cupinam Tabellião que o escrevi. Deferino de Faria. Recadadora da Quinta Feira. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Seixas Peticca. Henrique Antas de Oliveira e Souza. Francisco Guimarães. Conforme da propria data. Eu, Andronico Rustico de Souza Cupinam Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em teste (falta o signal publico) de verdade. Andronico R. de S. Cupinam Tabellião. — Confere com o original Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 24 de Março de 1925. Luiz da Fonseca Guedes da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Leite Pinto, fiscal do Thesouro Nacional. —